

# SOCIOEDUCAÇÃO: REFERÊNCIAS PARA O EXERCÍCIO DA CIDADANIA NO SISTEMA SOCIOEDUCATIVO

## SOCIO-EDUCATION: REFERENCES FOR THE EXERCISE OF CITIZENSHIP IN THE SOCIO-EDUCATIONAL SYSTEM

Celeste Anunciata Baptista Dias Moreira <sup>1</sup>

### Resumo

A socioeducação é um conceito elaborado a partir do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e valorizado em razão da proteção integral, principal referência às ações desenvolvidas com crianças e adolescentes. Nesta lógica, as medidas socioeducativas emergem como determinações definidas pelo sistema de justiça juvenil e executadas pelo Poder Executivo com vistas à proteção e à responsabilização do (a) adolescente apreendido (a) por envolvimento em ato infracional. A materialização deste atendimento ocorre por meio da oferta de programas e serviços, bem como pelo acompanhamento dos(as) adolescentes realizado por equipe especializada a fim de evitar novos atos desta natureza e reduzir processos de institucionalização prolongados. O artigo que segue traz o tema para o debate, considerando os limites da proposta de cunho educativo numa estrutura de natureza punitiva.

**Palavras-chave:** socioeducação; cidadania; sistema de justiça.

### Abstract

Socio-education is a concept developed based on the Statute of Children and Adolescents (ECA) and valued because of its unabridged protection, the main reference to actions developed with children and adolescents. In this logic, socio-educational measures appear as determinations defined by the juvenile justice system and carried out by the Executive Branch with a view to protecting and holding the adolescent apprehended for involvement in an

---

<sup>1</sup> Graduação em Serviço Social pela Universidade Federal do Rio de Janeiro (1988), mestrado em Política Social pela Universidade Federal Fluminense (2005) e doutorado em Serviço Social pela Universidade Federal do Rio de Janeiro (2011). Atualmente é assistente social da Secretaria de Estado de Educação/DEGASE, trabalhou no Hospital Universitário Gaffrée e Guinle. Também é assistente social da Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro (UNIRIO) na Coordenação de Estágio da Escola de Serviço Social. Foi docente da graduação em Serviço Social na Universidade Cândido Mendes e da Pós Graduação na Universidade Augusto Motta. Participa da Pós Graduação do Instituto Fernandes Figueira (IFF) no curso de Políticas Sociais e Intersetorialidade na orientação de trabalhos de conclusão de curso. Tem experiência em Serviço Social, com ênfase no campo sociojurídico, com produção acadêmica nos seguintes temas: violência, política social, medidas socioeducativas, adolescência, juventude, saúde e uso de drogas. E-mail: celestea66@gmail.com.

# SOCIOEDUCAÇÃO: REFERÊNCIAS PARA O EXERCÍCIO DA CIDADANIA NO SISTEMA SOCIOEDUCATIVO

programs and services, as well as the monitoring of adolescents by a specialized team in order to avoid new acts of this nature and reduce prolonged topic to the debate, considering the limits of the proposal of an educational nature in a structure of a punitive nature.

**Keywords:** socio-education; citizenship; justice system.

## Introdução

O sistema de atendimento socioeducativo, a partir das normativas que orientam seu funcionamento, é uma política integrada e intersetorial que assegura formas de proteção e de responsabilização a adolescentes envolvidos (as) com a prática de ato infracional. Nesta perspectiva, as ações que são geradas no espaço institucional desdobram-se nos equipamentos das políticas de Saúde, Educação, Assistência Social, Cultura, Esporte e Lazer, não somente no âmbito dos estados, como também nos municípios, com protocolos para garantir o acesso às pactuações estabelecidas em cada instância de poder e manter atendimento especializado.

A aplicação da legislação específica para adolescentes em conflito com a lei pode resultar em decisões judiciais de atendimento em privação de liberdade ou em meio aberto. A adoção da medida socioeducativa de privação de liberdade deve ser utilizada nas hipóteses previstas no artigo 122 do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei n.º 8.069/90), quando o ato infracional é praticado mediante grave ameaça ou violência à pessoa; pela reiteração no cometimento de outras infrações graves; ou por descumprimento reiterado e injustificável da medida anteriormente imposta. Além disso, sua execução precisa estar pautada na excepcionalidade e na brevidade de tempo, já que trata de adolescentes, pessoas em processo de desenvolvimento físico, emocional e social. Nas demais situações, o atendimento em meio aberto deve ser privilegiado, tal como está definido na Lei 12.594/2012 que institui o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE), normativa que orienta a execução da socioeducação.

O atendimento em meio aberto é realizado por meio dos equipamentos da política de Assistência Social nos Centros de Referência Especializados de Assistência Social (CREAS), espaços localizados nos municípios, onde são atendidas famílias e pessoas que estão em situação de risco social ou que tiveram seus direitos violados, tal como estabelece a Lei nº 12.435/2011, que dispõe sobre a organização da política de Assistência Social.

## **SOCIOEDUCAÇÃO: REFERÊNCIAS PARA O EXERCÍCIO DA CIDADANIA NO SISTEMA SOCIOEDUCATIVO**

A produção de normativas específicas (em especial no âmbito da saúde e educação) promove um significativo efeito positivo quando se trata dos cuidados, mas ainda está distante das referências de proteção integral em face da complexidade da dinâmica de sua gestão. Situações de superlotação, baixa qualidade na estrutura dos equipamentos de privação de liberdade, número reduzido de profissionais e uso da violência nas suas diversas modalidades ainda são identificadas no atendimento socioeducativo e incidem na qualidade dos programas e serviços ofertados a este público.

Apesar de legislações, protocolos e fluxos, ainda há uma significativa fragilidade nos diálogos estabelecidos em torno da proteção integral destes adolescentes. Tal dinâmica pode ser analisada a partir do atual padrão de proteção brasileiro, mas também em face das manifestações de rejeição que este segmento tem historicamente recebido por parte da sociedade.

Em que pesem as particularidades na construção da política socioeducativa em níveis estadual e municipal, há que se analisar o sentido da socioeducação enquanto referência conceitual que norteia as ações voltadas ao adolescente que rompe com a lei.

Neste artigo, o debate em questão observará três aspectos importantes: a participação do Estado no controle da ordem, a produção de uma cidadania subalternizada na constituição de direitos e a participação do sistema de justiça juvenil na construção de respostas em torno da violência produzida por adolescentes e na produção da verdade sobre eles (as) diante da infração.

### **O Estado e o controle da ordem**

Os direitos instituídos e a diferenciação entre aqueles que poderão usufruir deles estão diretamente relacionados ao modo de produção vigente que se estabelece numa sociedade marcada pelas distinções entre classes fundamentais e pelo conceito de cidadania dominante. Vale considerar a dimensão do Estado enquanto esfera de tensionamentos entre demandas do capital e do trabalho, que predominantemente têm como resultado o atendimento aos interesses da classe hegemônica.

## **SOCIOEDUCAÇÃO: REFERÊNCIAS PARA O EXERCÍCIO DA CIDADANIA NO SISTEMA SOCIOEDUCATIVO**

Marx, em sua análise a respeito das relações construídas a partir do modo de produção capitalista, reconhece a maneira por meio da qual é produzida a riqueza. A lógica do capital transforma relações em sociedade em mercadorias baseadas no valor de troca, (expressão da alienação presente nas dinâmicas que envolvem o indivíduo e sua força de trabalho) e afasta o indivíduo de sua efetiva participação nas atividades pertinentes à sua produção (MARX, 1974).

Na referida lógica, tanto o trabalhador quanto tudo o que ele concretiza assumem a condição de mercadoria, numa racionalidade distinta de sua essência humana. Entretanto, nem sempre a coerção prevalece. A exploração de uma classe por outra permite a formação de tensionamentos que, de acordo com as possibilidades de pactuação, podem resultar em maior participação política da sociedade e de ganhos importantes para o conjunto da classe trabalhadora. Contudo, ainda que as políticas públicas e sociais ampliem o campo dos direitos em uma dada realidade, o Estado mantém sua natureza classista em favor dos interesses do capital e privilegia seu processo de acumulação e reprodução. Nos marcos do capital a emancipação política é uma possibilidade a ser conquistada, diferente da emancipação humana, que requer a superação de uma sociedade mantida a partir do trabalho explorado e da produção de desigualdade.

Na tradição marxista, a concepção de Estado está relacionada ao controle da sociedade e à manutenção do poder hegemônico e das formas de exploração definidas no capitalismo, que ocorrem a partir das instituições sob seu domínio, dentre elas, as instâncias que detêm o controle da violência e as que impõem as leis.

A consolidação do Estado liberal é uma referência importante para a definição das legalidades e ilegalidades construídas em torno da cidadania com base na produção de desigualdades entre os sujeitos a partir do seu lugar de classe. O Direito, na sua perspectiva positiva, vem sendo uma instância fundamental não somente para assegurar a ideia de igualdade de todos perante a lei, mas também para legitimar na sua interpretação e aplicação das normas a manutenção da desigualdade social (SARTORI, 2016). Na estrutura fortemente seletiva estão firmadas possibilidades diferenciadas entre o ordenamento jurídico e os direitos, que se estabelecem de acordo com a classe, mas também com as definições socialmente construídas a respeito da raça e do gênero, por meio das quais os sujeitos são reconhecidos.

## **SOCIOEDUCAÇÃO: REFERÊNCIAS PARA O EXERCÍCIO DA CIDADANIA NO SISTEMA SOCIOEDUCATIVO**

Os processos que marcam a manutenção de um projeto conservador não se restringem apenas às instituições políticas, jurídicas e das que dispõem de um caráter coercitivo, mas se estendem às que desenvolvem possibilidades de consenso como via de dominação. As contribuições gramscianas a respeito do Estado são essenciais para reconhecer a sociedade civil como um conjunto de organizações que produzem e reproduzem ideologia na concretização do consenso e na conservação do poder em torno da burguesia. Diferente das ações coercitivas mantenedoras da disciplina com base na lei, Gramsci identifica nesta instância a relevância de instituições, tais como as igrejas, as escolas, os partidos políticos, os sindicatos, a imprensa, que na sua interpretação funcionam como organizações de adesão voluntária dos sujeitos aos valores hegemonicamente defendidos (COUTINHO, 2007).

Grosso modo, na interpretação de Gramsci, a sociedade civil é uma esfera em que os grupos e classes sociais se organizam e disputam interesses com a finalidade de transformação ou conservação de um projeto de sociedade hegemônico. Deste modo, é possível dizer que a sociedade é repleta de manifestações de poder derivadas de ideologias que representam o pensamento dos segmentos dirigentes, cujo poder é predominante na sociedade. Tal instância sofre os embates promovidos por outros sujeitos que também se organizam e têm produção ideológica no sentido de modificar e interferir nos padrões hegemônicos vigentes. Desta maneira, faz parte da transformação da realidade a construção de uma hegemonia que reconheça a vontade coletiva, principalmente dos segmentos populares na organização política dos sujeitos. Isto é, um processo de organização e resistência das classes subalternas no sentido de constituir um pensamento dominante e necessário à produção de valores, com vistas a uma direção ético-política (GRUPPI, 1978).

Nas relações sociais os sujeitos definem seu modo de viver, de pensar, e reconhecem individual e coletivamente outros sujeitos sociais. Assim, é possível afirmar que por meio da sociabilidade os sujeitos apreendem valores que lhes possibilitam distinguir discursos e práticas. A análise gramsciana reconhece o Estado numa perspectiva ampliada, essencial para o processo de dominação, mas também passível de tensionamentos, nos quais as classes subalternas podem reconhecer projetos de sociedade em disputa na produção e reprodução de ideologia.

## **SOCIOEDUCAÇÃO: REFERÊNCIAS PARA O EXERCÍCIO DA CIDADANIA NO SISTEMA SOCIOEDUCATIVO**

O entendimento de hegemonia na perspectiva gramsciana parte da concepção de que tal categoria, pela direção predominante dada à ordem econômica, política e ideológica, será sustentada por uma determinada classe e reproduzida a partir de relações consentidas, tendo como resultado a manutenção de um padrão de concepção de mundo. Todavia, tal processo não é impeditivo da produção e reprodução de outras referências no campo da política e da cultura para os sujeitos, da construção de lutas e da superação da subjugação entre as classes a partir da sociedade civil, com a conquista da sociedade política, onde está localizada a instância repressiva e de domínio.

As relações de poder entre classes, numa perspectiva de Estado ampliado, apontam para a identificação de mecanismos coercitivos e consensuais difundidos na sociedade civil e expressos hegemonicamente. Deve ser mencionada ainda a interferência do Estado na construção de um padrão de civilidade, que se direciona para um repertório de práticas sociais a ser seguido em cada conjuntura, o que se dá com o auxílio das leis e definição do que deve ser cumprido. As instâncias da sociedade civil são dinâmicas e se alteram de acordo com o nível de socialização e organização da política (COUTINHO, 2008). As possibilidades de assegurar a manutenção da ordem passam por movimentos de reação às estratégias populares de transformação da sociedade e de propiciar a renovação do contexto vigente, por meio de mecanismos de alteração da realidade que se expressam na absorção de demandas sociais.

Entre as contribuições de Gramsci na perspectiva do materialismo histórico está o debate a respeito da função da escola, que se torna fundamental para entender o papel da educação enquanto fomentadora da transformação de valores e de concepções de mundo para as massas (GRAMSCI, 1991). Assim, seu entendimento passa pela construção de uma educação em que as massas possam desenvolver a inteligência, o apreço às artes e ter uma formação crítica, ética e política com vistas ao rompimento com o senso comum e com a produção do seu modo próprio de pensar e agir, com vistas à conquista da liberdade. Neste sentido, as práticas educativas no sistema socioeducativo são fundamentais para sua própria modificação.

**Cidadania para quem?**

## **SOCIOEDUCAÇÃO: REFERÊNCIAS PARA O EXERCÍCIO DA CIDADANIA NO SISTEMA SOCIOEDUCATIVO**

No Brasil, muito embora as referências de Estado Democrático de Direito instituídas por meio da Constituição de 1988 indiquem um avanço no acesso aos direitos, o tempo presente demonstra uma configuração bastante diferenciada destes parâmetros. Antes de outros apontamentos que descrevam o cenário, é necessário destacar que a experiência democrática que se inicia após o período ditatorial expressa a disputa de projetos de sociedade em face do sentido da cidadania atribuído na realidade brasileira. Se é possível identificar neste processo uma interlocução com os movimentos sociais diante das demandas de participação social, em outra medida está definido um contexto político e econômico complexo no qual as tradicionais representações políticas asseguraram seu espaço e interferiram no acesso a direitos para os mais pobres, na manutenção da concentração de renda e na organização das políticas sociais, como por exemplo a Seguridade Social. Assim, apesar dos avanços em torno de um padrão de proteção social que foi desenvolvido após a Constituição de 1988, essa estrutura sofre perdas com os avanços de uma lógica neoliberal que atinge as conquistas históricas do conjunto da classe trabalhadora a partir da financeirização das políticas sociais.

Nos termos de Brettas (2017) “o capitalismo monopolista vincado pelas finanças determina um novo formato para as políticas sociais como uma necessidade essencial de reprodução da acumulação capitalista” (2017, p.57), no qual a introdução de agentes privados na gestão de políticas sociais tem como consequência a redução destas políticas de acesso universal e de sua conformação enquanto mecanismos gestados pelo Estado. Nesse sentido, a privatização do fundo público, a exemplo do que já ocorre quando recursos são repassados a empresas privadas, instituições não governamentais, entre outras instâncias, expressa uma lógica monetarizada de reconhecimento dos direitos.

Em que pesem as garantias legais definidas nos artigos 110, 111 e 207 do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei 8.069/90), que se referem ao devido processo legal, é possível identificar as dificuldades dos (as) adolescentes inseridos (as) no sistema socioeducativo no reconhecimento de suas demandas em torno do sistema de justiça e no entendimento dos mecanismos de acesso a direitos, atravessados por relações racializadas, mergulhados numa profunda desigualdade social.

## **SOCIOEDUCAÇÃO: REFERÊNCIAS PARA O EXERCÍCIO DA CIDADANIA NO SISTEMA SOCIOEDUCATIVO**

O atendimento a adolescentes em conflito com a lei em face dessa particularidade traz contornos peculiares para a compreensão dos limites e possibilidades no campo dos direitos assegurados em lei para este segmento.

A política destinada aos mais pobres e aos negros na sociedade brasileira contribui para que os (as) adolescentes em cumprimento da medida socioeducativa reproduzam práticas sociais compatíveis com o reconhecimento de si mesmas a partir de uma cidadania subalternizada. Muito embora o processo de subalternização ao qual este segmento é submetido venha sendo objeto da literatura especializada (NASCIMENTO, 2016; ALMEIDA, 2019; BORGES, 2019), é importante desvelar as implicações que um projeto de sociedade racializador traz para a perpetuação de relações desiguais de raça e de gênero, que se replica nas diversas instituições sociais, inclusive nas propostas educativas.

O Brasil se constitui como uma sociedade que tem, dentre as suas principais características, o racismo como elemento estrutural e estruturante de sua organização desde os primórdios da colonização do país.

Na realidade brasileira, essa lógica atinge significativamente os jovens das periferias (IPEA, 2018). No referido estudo fica evidenciado que os homicídios foram responsáveis por 51.8% dos óbitos entre jovens na faixa etária de 15 anos e 19 anos e que as principais vítimas são os negros moradores de áreas vulneráveis e de baixa escolaridade. Outro dado relevante que demonstra a lógica racializada que está expressa na Segurança Pública é a prevalência de negros e pardos diante da violência letal, onde as desigualdades raciais ficam evidenciadas. Segundo o estudo do Fórum Brasileiro de Segurança Pública (2020):

A comparação da taxa por 100 mil habitantes indica que a mortalidade entre pessoas negras em decorrência de intervenções policiais é 183,2% superior à taxa verificada entre brancos. Enquanto entre brancos a taxa fica em 1,5 por 100 mil habitantes brancos, entre negros é de 4,2 por 100 mil negros (Fórum Brasileiro de Segurança Pública. 2020. p.91).

Deste modo, é possível reconhecer as unidades de privação de liberdade como estruturas que atendem a uma necropolítica. O termo pode ser caracterizado pela gestão do necropoder, que se constitui como uma série de medidas desenvolvidas para a existência e manutenção de sujeitos e coletividades. A gestão política do necropoder ocorre por ações construídas majoritariamente pelo Estado, voltadas à definição daqueles sujeitos que podem viver ou não numa dada sociedade, como expressão máxima de soberania (MBEMBE, 2018).

## SOCIOEDUCAÇÃO: REFERÊNCIAS PARA O EXERCÍCIO DA CIDADANIA NO SISTEMA SOCIOEDUCATIVO

O mesmo autor analisa a relação entre os sujeitos, o poder e o direito de matar numa sociedade e, conseqüentemente, nas relações entre poder e soberania. Muito embora o ensaísta se apoie em estados de exceção e nos campos de extermínio, é destaque na sua discussão a construção de uma política de morte, marcada por soluções violentas, pelo extermínio étnico e pela destruição dos corpos. Nesta lógica, a ideia “herdada da modernidade” de alcançar a soberania através da construção de um conjunto de normas democráticas para toda sociedade se distancia e passa a se definir pelo exercício da guerra e pelo direito de matar.

A necropolítica pode ser considerada como uma ação presente na contemporaneidade, cujas bases estão nas relações de dominação e, em torno dela, parte da humanidade vem se apoiando para justificar tanto práticas de violência, de extermínio de povos, quanto de guerra e de pilhagem. Mbembe (2018) também destaca que o necropoder deixou de ser uma política restrita do Estado e, numa racionalidade global:

A afirmação de uma autoridade suprema em um determinado espaço político não se dá facilmente. Em vez disso, emerge um mosaico de direitos de governar incompletos e sobrepostos, disfarçados e emaranhados, nos quais forjam diferentes instâncias jurídicas de facto, geograficamente entrelaçadas, em as quais abundam fidelidades plurais, suseranias assimétricas e enclaves. Nessa organização heterônima de direitos territoriais e reivindicações, faz pouco sentido insistir na distinção entre os campos políticos “interno” e “externo”, separados por limites claramente demarcados. (MBEMBE, 2018:51-52).

A análise do autor trata das chamadas “máquinas de guerra”, que estão na África. Contudo esta modalidade também é encontrada no Brasil com outros formatos e alcance nas relações determinadas pela presença de milicianos nas grandes metrópoles e no interior do país, com poder de definição de vida e morte. E nesse aspecto estabelece um processo de reprodução da morte para regulação da vida, já apontado no texto.

Mbembe (2018) se apoia na categoria “biopoder” desenvolvida por Foucault e identifica o racismo como uma estrutura de análise importante para explicar sobre a regulação da morte com a participação do Estado, na qual é possível justificar assassinatos com base na criação de um inimigo político, na mesma lógica pela qual se define a proteção à vida. O processo, a partir do qual se propicia um questionamento do valor dos corpos, da vida e da morte, se manifesta nas diversas experiências contemporâneas nas quais populações inteiras passam a viver realidades paralelas que só têm sentido a partir da valorização da morte em detrimento da autonomia e da preservação da vida. Tal fenômeno se afirma na contemporaneidade em

## **SOCIOEDUCAÇÃO: REFERÊNCIAS PARA O EXERCÍCIO DA CIDADANIA NO SISTEMA SOCIOEDUCATIVO**

sociedades ditas democráticas, que parecem centradas na liberdade dos sujeitos, mas que perpetuam relações assimétricas em relação ao acesso a direitos. A presença do Outro, que ameaça a vida e a segurança do próximo, fomenta a construção de sua morte como manifestação de autopreservação com características bem específicas, nas quais esse Outro é desumanizado e seu extermínio é eivado de estereótipos racistas.

A destituição de humanidade de determinados segmentos para Mbembe (2018) está diretamente ancorada no conceito de biopoder, por meio do exercício do racismo, que se desdobra para o necropoder, cuja função está vinculada à definição da regulação da morte pelo Estado.

É neste horizonte que meninos e meninas vivem cotidianamente suas infâncias e juventudes, apartados de espaços que apontam para a vida em ambientes democráticos, como formas igualitárias de acesso a direitos.

As preocupações elaboradas em torno de uma cidadania rebaixada têm como referência os estudos elaborados por Fanon (2008) em dois aspectos. O primeiro trata do debate em torno da “zona do ser” e da “zona do não ser” que dizem respeito à condição de ser negro na sociedade contemporânea. O segundo aspecto teórico diz respeito à linguagem e ao lugar de pertencimento do negro. Ao tratar do tema, Schucman (2020) analisa a apropriação inversa da não aceitação da autoimagem já estudada por Fanon (2008), que é atravessada por uma ideologia de branqueamento estabelecida por um racismo estrutural que está no cerne da relação entre colonizadores e colonizados. A autora também enfatiza que ser branco “não é algo definido por questões apenas genéticas, mas, sobretudo por posições e lugares sociais que os sujeitos ocupam (SCHUCMAN, 2020, p.60)”, o que se traduz em uma série de vantagens de ordem material e simbólica decorrentes do colonialismo e posteriormente do imperialismo.

O adolescente que cumpre medida socioeducativa, além dos preconceitos que associam a raça a uma falsa potencialidade infracional, esbarra nas frágeis alternativas construídas para a recuperação e fortalecimento de vínculos, bem como na escassez de possibilidades de participação na vida em sociedade que estão contidas no conceito de socioeducação.

**O sistema de justiça juvenil e a produção de verdades:**

## **SOCIOEDUCAÇÃO: REFERÊNCIAS PARA O EXERCÍCIO DA CIDADANIA NO SISTEMA SOCIOEDUCATIVO**

O terceiro elemento de análise e não menos importante nas relações estabelecidas no sistema socioeducativo é a atuação do sistema de justiça juvenil. O sistema de justiça é uma das principais instituições dedicadas à manutenção do modo de produção. De acordo com esta racionalidade, o Direito se consolida como uma relação social na qual seu objetivo principal não é se tornar um mecanismo positivo com vistas a produzir um acesso democrático dos sujeitos a bens e serviços.

O acesso desigual à justiça, que restringe grande parte da população quanto à defesa de seus interesses, não se limita aos aspectos de classe, mas também estabelece intersecção com componentes relativos ao gênero e à raça. Para além dos desdobramentos pertinentes à pobreza, se observa um agravamento na perda de direitos quando se trata das dinâmicas sociais que envolvem indivíduos pretos e pardos.

A socioeducação está localizada na política de Direitos Humanos, que estabelece interface com a Assistência Social e com a política de Segurança Pública de acordo com a necessidade de proteção e o nível de responsabilização da (o) adolescente que vivencia situações de conflito com a lei (BRASIL, 2012).

Considerando as normativas nacionais voltadas para o atendimento de adolescentes apreendidos por ato infracional, as medidas de privação de liberdade têm executado o atendimento socioeducativo por meio de instituições públicas e entidades da administração indireta.

Segundo dados publicados em 2019 pelo Conselho Nacional do Ministério Público, na maioria dos estados a política socioeducativa de privação de liberdade tem sido desenvolvida pelas Secretarias de Justiça, Assistência Social, Cidadania, Direitos Humanos e Educação. Contudo, em quatro estados (14,28%) o atendimento socioeducativo está inserido na política de Segurança Pública, na mesma secretaria na qual é desenvolvida a política prisional, o que demonstra a presença de uma concepção conservadora vinculada à socioeducação.

As medidas em meio aberto que estão vinculadas à política de Assistência Social também sofrem seus percalços. O CREAS é uma estrutura também responsável pelo acompanhamento das diversas situações de violação de direitos, o que exige suporte nos municípios, acarretando sobrecarga e fragilidade no que concerne ao acompanhamento socioeducativo.

## **SOCIOEDUCAÇÃO: REFERÊNCIAS PARA O EXERCÍCIO DA CIDADANIA NO SISTEMA SOCIOEDUCATIVO**

Em pesquisa recente desenvolvida pelo Fórum Brasileiro de Segurança Pública, Pimentel e Barros (2020) analisam a série histórica divulgada entre os anos 1996 e 2017 e observam a variação de 515,1% no crescimento do número de adolescentes privados de liberdade durante o período. Em 2017, entre o quantitativo de adolescentes em cumprimento desta medida, existe uma predominância da aplicação de internação (71,8%) em detrimento da semiliberdade (19,5%), que é menos gravosa e permite a realização de atividades externas e de maior acesso aos vínculos familiares. Os autores enfatizam que apesar da imprecisão na coleta dos dados em virtude dos números apresentados pelos estados e municípios, no total das medidas privativas de liberdade a semiliberdade tem perdido espaço, o que é um fenômeno preocupante, haja vista que é um prejuízo aos processos de transição entre a medida mais gravosa e as demais. Os dados acima apresentados favorecem o entendimento de que a aplicação das medidas socioeducativas de privação de liberdade ainda está eivada de concepções punitivistas, nas quais o que está em jogo não são os sujeitos e sim os atos cometidos. Neste sentido, seria possível inferir que os direitos gerados a partir do conceito da socioeducação são apresentados como estratégia de reconhecimento de sujeitos pertencentes a segmentos desvalorizados no que tange ao acesso à riqueza socialmente produzida e às construções simbólicas das quais fazem parte.

Em relação aos aspectos éticos do atendimento socioeducativo, Monteiro (2014), destaca que na justiça juvenil o conceito de socioeducação está vinculado à execução penal e, deste modo, a ideia de execução de uma pena como ação pedagógica torna-se um debate questionável. Da mesma forma, a ideia da restrição de liberdade como função pedagógica é uma concepção presente no sistema jurídico e contribui para atribuir um valor positivo à privação de liberdade.

Segundo Raniere (2014), o conceito de socioeducação foi construído por Antônio Carlos Gomes da Costa, um dos relatores do Estatuto da Criança e do Adolescente (1990), inspirado em Anton Makarenko e no trabalho que o mesmo realizou com jovens envolvidos com infrações, no início do século XX, na então União Soviética. O conceito ganha robustez na publicação “Aventura Pedagógica: caminhos e descaminhos de uma ação educativa” (1990). No seu processo criativo, Costa (1990) deu ênfase ao caráter pedagógico do atendimento aos adolescentes autores de ato infracional, bem como às políticas voltadas a este

## **SOCIOEDUCAÇÃO: REFERÊNCIAS PARA O EXERCÍCIO DA CIDADANIA NO SISTEMA SOCIOEDUCATIVO**

público, com a crítica às legislações anteriores. De acordo com Raniere (2014) existem similaridades de nomenclaturas entre o Código de Menores de 1927 e o ECA quando são comparados os objetivos das “medidas disciplinares” e das “medidas socioeducativas”, com vistas a normatizar as situações de infração. Na hipótese do autor, a estrutura de atendimento definida pelo SINASE aperfeiçoa o paradigma correccional através do Plano de Atendimento Individual (PIA), posto que mais do que a rotina, a proposta é de intervir na identidade dos sujeitos e reprogramar suas “tendências indisciplinadas e ilegais (2014, p.147)”.

Em relação ao assunto, Pinto e Silva ampliam o conceito e defendem que a socioeducação deve contemplar “processo de formação de qualquer criança e adolescente devendo estar ao lado da educação formal e da educação profissional (2014, p.147)”. As autoras enfatizam que o ato de educar significa a criação de espaços para que os adolescentes se reconheçam na condição de sujeitos dos seus processos de desenvolvimento pessoal.

Na bibliografia recente em torno da socioeducação, autores apontam as variações argumentativas que estão presentes neste campo e incidem na aplicação das medidas pelo sistema de justiça juvenil e na execução das mesmas pelo Poder Executivo (CUNHA; OLIVEIRA, 2017; RIZINNI; SPOSATI; OLIVEIRA, 2019).

A legislação vigente define medidas de proteção e garantias processuais. Contudo, a criação do conceito de socioeducação pode reafirmar a atualização de um padrão rebaixado de cidadania, em que os sujeitos implicados precisam ser remodelados conforme a lógica hegemônica, diante da impossibilidade de reconhecimento e de falta de oportunidades numa sociedade tão desigual.

Ainda é possível inferir que há uma prevalência do significado do ato infracional em detrimento do acompanhamento da medida aplicada, posto que é em função do ato infracional que são construídas as respostas administrativas e judiciais para a sociedade.

A perspectiva punitivista tem seus refinamentos e se apresenta nesta dinâmica com outras roupagens. O corpo desprovido de sua essência está associado ao ato e, portanto, o objetivo não estaria na emancipação dos sujeitos, mas na manutenção daquele corpo sentenciado distante dos vínculos familiares e comunitários considerados tão danosos à sociedade. Nesta lógica, os relatórios técnicos produzidos para abalizar as decisões judiciais só terão sentido se referendarem as verdades já elaboradas em torno dos processos judiciais. Do

## **SOCIOEDUCAÇÃO: REFERÊNCIAS PARA O EXERCÍCIO DA CIDADANIA NO SISTEMA SOCIOEDUCATIVO**

contrário, esses documentos serão desconsiderados e, muitas vezes, tidos como insuficientes para a formulação de novas decisões que seriam pactuadas pelo sistema judicial. Com base nesta racionalidade são pouco relevantes as especificidades do acompanhamento da medida socioeducativa expostas nos documentos produzidos. A decisão quanto à permanência dos sujeitos nos espaços que historicamente lhes foram destinados em função da sua condição de “inimigos da sociedade” não é influenciada pelas possíveis tentativas de superação individuais e familiares.

### **Considerações Finais**

Ao longo do texto, as reflexões expostas tiveram como objetivo apresentar algumas características da sociedade contemporânea que incidem nas formas de atendimento a adolescentes que cumprem medidas socioeducativas. Muito embora sejam identificadas as modificações voltadas para o sistema socioeducativo a partir do conceito de socioeducação, a hipótese defendida é de que as mudanças em questão cumprem insatisfatoriamente sua função de reafirmar direitos e tendem a atualizar os processos de subalternização dos sujeitos.

É possível também considerar que diante das diversas concepções sobre a democracia que circulam na interpretação da lei, as que predominam são aquelas que se restringem ao padrão liberal de direitos. Assim sendo, as alternativas de reconhecimento daqueles que infringem a lei ficam sempre mais distantes daquelas que envolvem os demais sujeitos sociais.

Os argumentos apresentados nesta exposição conduziram o debate para o reconhecimento do sistema judiciário como uma instância que expressa os tensionamentos entre classes fundamentais e favorece a conformação dos sujeitos aos lugares sociais historicamente definidos para sua permanência. Assim, o sistema de justiça parece em grande medida reproduzir os aspectos conservadores que predominam na sociedade brasileira.

A possibilidade de construir ações socioeducativas está fincada em torno da liberdade e dos direitos a partir de efetivas condições objetivas. Ao que parece, diante da aplicação da medida socioeducativa, o envolvimento dos sujeitos implicados colide com o significado da cidadania numa realidade democrática.

## SOCIOEDUCAÇÃO: REFERÊNCIAS PARA O EXERCÍCIO DA CIDADANIA NO SISTEMA SOCIOEDUCATIVO

A educação, que está presente no sistema socioeducativo por meio das escolas regulares, nas oficinas temáticas, nos cursos de capacitação e nas atividades cotidianas, pode ser uma grande aliada na produção e reprodução de valores críticos e propiciar um investimento significativo em torno do acesso aos direitos numa perspectiva da emancipação política. A afirmação de valores democráticos a partir da educação pode favorecer a construção de suportes à comunidade socioeducativa de extrema importância para adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa. Todavia, é importante considerar que a estrutura de atendimento construída e modificada não pode se manter no centro deste debate. A alteração deste sistema, que ainda apresenta fortes traços de natureza punitiva, demanda mais do que os esforços institucionais e dos segmentos que atuam na defesa dos direitos, exige a alteração de uma lógica desigual que está na estrutura da sociedade brasileira.

### Referências

ALMEIDA, Sílvio Luiz de. **Racismo Estrutural**. Coleção Feminismos Plurais - Coord. Djamilia Ribeiro. São Paulo: Pólen, 2019.

BRASIL. Lei 8.069/90, de 13 jul. 1990. **Institui o Estatuto da Criança e do Adolescente**. Ministério da Justiça, Brasília, 1990. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/l8069.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8069.htm). Acesso em 15 jan. 2021.

\_\_\_\_\_. Lei nº12435/2011. **Altera a Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, que dispõe sobre a organização da Assistência Social**. Presidência da República, Brasília, 2011. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/ato2011-2014/2011/lei/l12435.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2011-2014/2011/lei/l12435.htm). Acesso em 20 dez. 2020.

\_\_\_\_\_. Lei 12.594/2012 **Institui o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (Sinase), regulamenta a execução das medidas socioeducativas destinadas a adolescente que pratique ato infracional**. Presidência da República, Brasília 2012. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/ato2011-2014/2012/lei/l12594.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2011-2014/2012/lei/l12594.htm) Acesso em 12 jan. 2021

\_\_\_\_\_. Conselho Nacional do Ministério Público. **Panorama da execução dos programas socioeducativos de internação e semiliberdade nos estados brasileiros**/ Conselho Nacional do Ministério Público. – Brasília: CNMP, 2019. Disponível em: [https://www.cnmp.mp.br/portal/images/Publicacoes/documentos/2019/programas-socioeducativos\\_nos-estados-brasileiros.pdf](https://www.cnmp.mp.br/portal/images/Publicacoes/documentos/2019/programas-socioeducativos_nos-estados-brasileiros.pdf) Acesso em 14 out. 2020.

BORGES, Juliana. **Encarceramento em Massa**. Coleção Feminismos Plurais - Coord. Djamilia Ribeiro. São Paulo: Pólen, 2019.

## SOCIOEDUCAÇÃO: REFERÊNCIAS PARA O EXERCÍCIO DA CIDADANIA NO SISTEMA SOCIOEDUCATIVO

BRETTAS, Tatiana. Capitalismo dependente, neoliberalismo e financeirização das políticas sociais no Brasil. **Temporalis**, Brasília, vol.17, n.34, 2017, p.53-76.

COSTA, Antônio Carlos Gomes da. **Aventura Pedagógica**: caminhos e descaminhos de uma ação educativa. Columbus Cultural Editora. São Paulo, 1990

COUTINHO, Carlos Nelson. **Contra corrente**: ensaios sobre a democracia e socialismo. São Paulo: Cortez, 2ª ed. rev., 2008.

\_\_\_\_\_. **Gramsci**: um estudo sobre seu pensamento político. 3ª ed. Rio de Janeiro: civilização Brasileira, 2007.

CUNHA, Kelita Rejanne Machado Gonçalves; OLIVEIRA, Maria Claudia Santos Lopes de. **Adolescências e judicialização da conduta juvenil**. Barbarói, [s.l.], v. 2, n. 50, p.107-130, 5 jul. 2017. APESC - Associação Pro ensino em Santa Cruz do Sul. Disponível em: em <https://online.unisc.br/seer/index.php/barbaroi/article/view/11143/7298>. Acesso em: 23 dez. 2020.

FANON, F. **Pele Negra, Máscaras Brancas**. Rio de Janeiro: EDUFBA, 2008.

GRAMSCI. **Os intelectuais e a organização da cultura**. 8ª edição. Tradução de Carlos Nelson Coutinho. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 1991.

GRUPPI, Luciano. **O conceito de hegemonia em Gramsci**. 4ª ed. Rio de Janeiro: Editora Graal, 1978.

INSTITUTO DE PESQUISA ECONÔMICA APLICADA; FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA (Org.). **Atlas da Violência 2019**. Brasília; Rio de Janeiro; São Paulo: IPEA; FBSP, 2018. Disponível em: [https://www.ipea.gov.br/portal/index.php?option=com\\_content&view=article&id=34784&Itemid=432](https://www.ipea.gov.br/portal/index.php?option=com_content&view=article&id=34784&Itemid=432). Acesso em: 15/09/2020.

MARX, K. **Manuscritos econômico-filosóficos e outros textos escolhidos**. São Paulo: Abril Cultural, 1974. (Os Pensadores).

MBEMBE, a. **Necropolítica**: Biopoder, soberania, estado de exceção, política da morte. Traduzido por: Renata Santini. São Paulo: n-1 edições, 2018.

NASCIMENTO, A. **O Genocídio do Negro Brasileiro**. Processo de um Racismo Mascarado. 3ª ed. São Paulo: Perspectiva, 2016.

OLIVEIRA, Maria Cláudia Santos Lopes de. Da medida ao atendimento socioeducativo: implicações conceituais e éticas. In: I. L. Paiva, C. Souza & D. B. Rodrigues (Orgs.), **Justiça**

## SOCIOEDUCAÇÃO: REFERÊNCIAS PARA O EXERCÍCIO DA CIDADANIA NO SISTEMA SOCIOEDUCATIVO

**juvenil:** teoria e prática no sistema socioeducativo Natal: Editora da UFRN, p. 141-160. Disponível em: <https://repositorio.ufrn.br/jspui/handle/1/11814>. Acesso em 10 out. 2020.

OLIVEIRA, Eliseu Cunha de ; DAZZANI, Maria Virgínia Machado. **O Que é Socioeducação?** Uma Proposta de Delimitação Conceitual. Revista Brasileira Adolescência e Conflitualidade, n. 17, p. 71-81, 2018. Disponível em: <https://revista.pgskroton.com/index.php/adolescencia>. Acesso em 27 set. 2019.

PIMENTEL, A. ; BARROS, B. W. **As prisões no Brasil:** espaços cada vez mais destinados à população negra do país. In: INSTITUTO DE PESQUISA ECONÔMICA APLICADA; FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA (Org.). Anuário Brasileiro de Segurança Pública 2020. Brasília; Rio de Janeiro; São Paulo: IPEA; FBSP, 2020.

PINTO, P.; SILVA, R. (2014). **Socioeducação:** que prática é essa? In I. L. Paiva, C. Souza & D. B. Rodrigues (Orgs.), **Justiça juvenil: teoria e prática no sistema socioeducativo** (p. 141-160). Natal: Editora da UFRN. Disponível em: <https://repositorio.ufrn.br/jspui/handle/1/11814>. Acesso em 10 out. 2020.

RANIERE, E. **A invenção das medidas socioeducativas.** Tese de Doutorado Não-Publicada. Universidade Federal do Rio Grande do Sul. 2014. Disponível em: <https://www.lume.ufrgs.br/bitstream/handle/10183/87585/000911217.pdf?sequenc>. Acesso em: 15 ago.2018.

RIZZINI, Irene; SPOSATI, Aldaíza; OLIVEIRA, Antonio Carlos de. **Adolescências, direitos e medidas socioeducativas em meio aberto.** São Paulo: Cortez, 2019.

SARTORI, V. B. **Direito, política e reconhecimento:** apontamentos sobre Karl Marx e a crítica ao Direito. Revista da Faculdade de Direito – UFPR, Curitiba, v. 61, n. 2, p. 203-233, maio/ago. 2016.

SCHUCMAN, Lia Vainer. **Entre o encardido, o branco e o branquíssimo: branquitude, hierarquia e poder na cidade de São Paulo.** 2ªed. São Paulo: Veneta, 2020.